MANUAL PARA EXAME DE PROFICIÊNCIA EM COMPONENTES CURRICULARES - CURSO DE MEDICINA

Augustinópolis-TO

2025

MANUAL PARA EXAME DE PROFICIÊNCIA EM COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE MEDICINA

Dispõe sobre o manual para o exame de proficiência em componentes curriculares do Curso de Medicina.

AUGUSTINÓPOLIS
2025

Reitor

Augusto de Rezende Campos

Vice-Reitora

Darlene Teixeira Castro

Pró-reitoria de Graduação

Alessandra Ruita Santos Czacski

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Ana Flávia de Gouveia Faria

Pró-reitoria de Extensão

Kyldes Batista Vicente

Pró-reitoria de Administração e Finanças

Daniel Alencar Bardal

Diretor do Câmpus

Gisele Leite Padilha

Coordenador do Curso

Arthur Barros Fernandes

COORDENAÇÃO GERAL DE ELABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Graduação

EQUIPE RESPONSÁVEL

Profa Dra Sylla Figueredo da Silva

Profa Me.Renata de Sá Ribeiro

MANUAL PARA EXAME DE PROFICIÊNCIA EM COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE MEDICINA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente manual, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e no Regimento Acadêmico vigente da Unitins, regulamenta o Exame de Proficiência, conforme disposto nos artigos 88 a 94. Este exame tem como objetivo avaliar os conhecimentos do(a) acadêmico(a) a fim de possibilitar a dispensa da obrigatoriedade de cursar determinados componentes curriculares do curso de graduação em Medicina dentro do período regular.

CAPÍTULO II
DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 2º. Considerando o Art. 88 do Regimento Acadêmico da Unitins o exame de proficiência constitui-se em um sistema especial de avaliação que visa comprovar o domínio do conteúdo, das habilidades e competências requeridas por qualquer uma das componentes curriculares do curso de Medicina, nos termos de homologações específicas da Câmara de Graduação e será aplicado, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados.

Art. 3º. De acordo com o Art. 89 do Regimento Acadêmico da Unitins, poderá solicitar exame de proficiência para aproveitamento de componente curricular do curso de Medicina, o (a) acadêmico (a) que:

a) estiver regularmente matriculado componente curricular ;
b) não apresentar reprovação (por nota ou por faltas), cancelamento ou desistência de matrícula na componente curricular objeto de proficiência;

c) não ter solicitado ou sido reprovado anteriormente em exame de proficiência para a mesma componente curricular ou componente curricular equivalente;
d) comprovar, por meio de documentos idôneos, conhecimentos prévios na área da componente curricular.

Parágrafo único. Cada acadêmico terá direito de requerer exame de proficiência em, no máximo, 3 (três) componentes curriculares durante o curso, em períodos letivos diversos.

Art. 4º. De acordo com o Art. 91 do Regimento Acadêmico da Unitins, o pedido de exame de proficiência deverá ser solicitado à secretaria acadêmica, exclusivamente, no sistema de protocolo de solicitações acadêmicas.

Parágrafo único. O prazo para pedido de exame de proficiência deverá ser estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 5º. A análise do pedido de exame de proficiência compete à coordenação do curso que o (a) acadêmico (a) estiver vinculado.

Art. 6º. O exame de proficiência será aplicado por banca examinadora especial, designada pela coordenação do curso ao qual o aluno estiver matriculado.
Após o coordenador analisar e aprovar o pedido de exame de proficiência montará a banca examinadora especial.

§ 1º A banca examinadora especial, composta pelo docente responsável do componente curricular e mais um docente com formação e atuação na área, sob supervisão do (a) Coordenador (a) de Curso, será responsável pela elaboração e aplicação do exame de proficiência do Curso.

§ 2º. O exame de que trata o caput do artigo deverá abranger todo o conteúdo programático da componente curricular objeto da proficiência e ser

composto por, no mínimo, 30 questões (objetivas ou discursivas) com pelo menos 20% discursivas.

§ 3º. A composição do exame poderá ser constituída de uma avaliação com uma parte escrita, oral e/ou prática, de acordo com o estabelecido no plano de ensino para a componente curricular.

§ 4º. Caso haja mais de um tipo de composição de avaliação para o exame (escrita, oral e/ou prática), a nota será obtida pela média aritmética simples das notas de cada uma das modalidades de avaliação consideradas. Nesse caso, todas as avaliações serão realizadas no mesmo dia.

§ 5º. A nota do exame de proficiência será entre, no mínimo, 0 (zero) e, no máximo, 10 (dez).

§ 6º. O (A) acadêmico (a) que obtiver a média mínima de 6 (seis) será considerado (a) dispensado (a) de cursar o componente curricular específico. (Ver se unifica esse parágrafo com parágrafo único)

§ 7º. Não há segunda chamada para exame de proficiência.

Art. 7º. Havendo discordância dos resultados, o (a) discente poderá solicitar revisão do processo, que será encaminhado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e após, ao Colegiado de Curso para análise e parecer.

Parágrafo único. Considerando o Art. 92 do Regimento Acadêmico, a aprovação em exame de proficiência dispensa o (a) discente de cursar o componente curricular na forma regular. Ela será contabilizada academicamente no seu histórico de graduação.

Art. 8º. De acordo com o Art. 93 do Regimento Acadêmico da Unitins caberá exame de proficiência quando se tratar de:

a) estágio supervisionado obrigatório;
b) trabalho de conclusão de curso;
c) atividades complementares.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Casos omissos deste Manual serão resolvidos pelo coordenador de curso, colegiado de curso, Núcleo Docente Estruturante e a PROGRAD quando necessário.

Art. 10º. Este manual entra em vigor após a sua aprovação pelas instâncias necessárias.